



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 5 de janeiro de 2017

Ano VI - Edição nº 00887 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
52E3A7AB9E2D8D3E19CECD690D300B4E

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 11/2017. Autoriza e outorga poderes ao Prefeito Municipal de Miguel Calmon-estado da Bahia para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências.
- DECRETO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e fundos do Município, para o exercício 2017, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 11/2017

Autoriza e outorga poderes ao Prefeito Municipal de Miguel Calmon-estado da Bahia para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 71 Inc. VII da lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, ao Prefeito Municipal de Miguel Calmon-BA, o Sr. **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, CPF nº 329.976.715-15, conjuntamente com a Gerente de Finanças (Tesoureira) **GEOMARA GOMES SOBRINHO**, CPF nº 474.487.925-04, movimentar toda e qualquer conta bancária do Município de Miguel Calmon-Ba, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon BA - CNPJ nº 13.913.363/0001-60.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód.9);
- II. Abrir contas de depósitos (cód.10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód.26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód.27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód.36);
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód.94);

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);

VII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);

IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (CÓD.99);

X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (CÓD.104);

XI. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód.105);

XII. Liberar arquivos de pagamentos no autoatendimento Setor Públicos (cód.119);

XIII. Encerrar contas de depósito (cód.133);

XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3°. Os Serviços bancários de consulta a saldo e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro
CENTRO
C.N.P.J. : 13.913.363/0001-60**DECRETO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e fundos do Município, para o exercício 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2017, na forma prevista na **Lei nº de 553** de 30 junho de 2016, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2017, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, na forma dos **Quadros I e II** deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do **Quadro I** deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Quadro II**.

Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Quadro II**.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro
CENTRO
C.N.P.J. : 13.913.363/0001-60

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (**Quadro I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Quadro II**) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os **Quadros I e II** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2017, prevista no Quadro III deste Decreto.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2017, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na _

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro
CENTRO
C.N.P.J. : 13.913.363/0001-60

Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2017, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10º. Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE MIGUEL CALMON, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal